

**Decreto Municipal n.º. 161/2021, de 08 de Janeiro do ano de 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto Municipal n.º. 121/2020, de 31 de março de 2020, que trata da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 68 e artigo 89, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** a necessidade da continuidade da execução das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus previstas em atos normativos editados pelo Município durante o ano de 2020;

**Considerando** que têm se confirmado uma segunda onda de casos de contaminação com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo ainda mais a capacidade de resposta do poder público, situação que reproduz igual ocorrência no Município de Itapetim;

**Considerando** as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** o Decreto Legislativo Federal n.º. 006/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da LRF, a ocorrência do

estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** o deferimento parcial de cautelar pelo Ministro Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.625, para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 8º da Lei Federal n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.035/2020, conservando a vigência das medidas extraordinárias previstas nos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

**Considerando** o disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber que Decreta o seguinte:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, por mais cento e oitenta dias, a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, conforme declarada no Decreto Municipal n.º 121/2020, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.

  
**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO